CONTRATO Nº DISP 015/2023

REFERENTE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2023/CamCGPI/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-CPL/CamCGPI/PI

63

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA VBS ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI, CONFORME A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 74.019.977/0001-97, com sede na Rua Abílio de Araújo Rocha S/N, Centro, CEP: 64.695-000, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí (PI), neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Marcondes de Sousa Alencar**, CPF 079.059.367-08, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VBS ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 51.302.157/0001-02, estabelecida à Rua Elidio Soares Guimaraes S/N, Centro, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia-administradora Srª. Aline Vitória Barros da Silva, inscrita no CPF nº 074.537.243-09 e portadora do RG nº 4.020.197 SSP-PI, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI, CONFORME A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES", tendo em vista a homologação do **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2023**, conforme Despacho exarado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-CPL/CamCGPI/PI** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Medida Provisória nº 1167/2023, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOs** e disposições de direito privado, e as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as alterações introduzidas no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Fls. 64

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI, CONFORME A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES",** bem como, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2023.**

1.2. A **CONTRATADA** cede a **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

2.2. O presente **CONTRATO** obedece aos termos da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, da Justificativa de **Dispensa de Licitação**, fundamentando-se no **Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, a **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2023**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-CPL/CamCGPI/PI** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a **Ordem de Serviços** do objeto de **CONTRATO**, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste **CONTRATO** através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente **CONTRATO** em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua Proposta de Preços;

II – Prestar os serviços objeto do **CONTRATO**, de acordo com a **Ordem de Serviço**, de acordo com

a conveniência do Ente Público;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do **CONTRATO**, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente **CONTRATO** somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**; e,

VII – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste **CONTRATO**.

66

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os **serviços** serão considerados **aceitos**, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. No ato do **recebimento**, será **emitido Recibo dos Serviços efetivamente prestados**.

6.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do Recebimento dos Serviços licitados:

6.4.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.4.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e o prazo de execução obedecido rigorosamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este **CONTRATO** tem **vigência** a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2023**, ficando ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.2. O presente **CONTRATO** pode ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R$ 27.045,00 (VINTE E SETE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)** pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora anexa a este procedimento , para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA,** ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço

ofertado em sua Proposta de Preços na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o **IGP-M.**

Fls. 68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O **pagamento** será efetuado em **única parcela**, por meio de transferência bancária eletrônica, em moeda nacional, na conta bancária da empresa **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, estando esta, devidamente **ATESTADA** pelo **Fiscal de Contrato/Setor competente.**

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

69

contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada por Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE,** por meio de Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor Responsável ou Equipe referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATO** por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente **CONTRATO** será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração,

assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu Art. 109, abaixo discriminados:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.2. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo deste Ente Público, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir quaisquer questões derivadas deste **CONTRATO**.

19.2. E por **estarem as partes assim justas e acordadas**, depois de lido e achado conforme, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, que é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Caldeirão Grande do Piauí (PI), 20 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI
Marcondes de Sousa Alencar
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA: Aline Vitória Barros da Silva

VBS ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Aline Vitória Barros da Silva
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Glenda Maria P. da Silva
CPF: 609.870.873-80
RG:

Rafaela Fernanda de Sousa
CPF: 034.244.683-55
RG: